ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
Rua - Dionísio Pereira da Silva - Centro
CNPJ – 41.522.145/0001-30
FONE: 89-3583 1102
CEP-64783-000
SÃO BRAZ DO PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001-I/2020
Processo Administrativo n°006/2020
Contrato N° 006/2020

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DE SÃO SBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, QUE celebram entre si, o MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI e o "ZÉ VAQUEIRO"

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Nilton Pereira Cardoso**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 341.501.533-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa GILDEVAN PRODUÇÕES, CNPJ: 10.698.748/0001-63 o **"ZÉ VAQUEIRO"** através de seu representante legal o Sr. Gildevan Pereira da Silva, inscrito no CPF: 029.299.504-04, residente e domiciliado na Rua José Nunes Santana, n° 469, Nova Descoberta, Petrolina-PE doravante denominada CONTRATADO, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O objeto do presente contrato consiste nos serviços de Contratação da prestação de serviços para apresentação artística musical "ZÉ VAQUEIRO" através de seu representante legal, endimento e incentivo a cultura e lazer durante as festividades do padroeiro São Brás, Município de São Braz do Piauí, especificamente, dia 30/01/2020 na cidade de São Braz do Piauí. Suporte Legal: Normas gerais da Lei n° 8.666/93 (art.25 III, par. I) c/c Lei n° 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001-I/2020, cujo resultado foi ratificado em 16/01/2020, pelo Prefeito Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal , submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do FPM/ICMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, pelo fornecimento, os preços integrantes da proposta aprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado no valor total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em duas parcelas, mediante apresentação de Nota fiscal.**

a) **A primeira parcela será efetuada no dia 20/01/2020, no valor equivalente a 50% do valor contratual, como prova de antecipação.**
b) **A segunda parcela será mediante apresentação de Nota Fiscal e suas deduções fiscais no valor total do contrato**

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais somente serão reajustado com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo da prestação dos serviços até o dia 30/01/2020, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA -DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Além do previsto no Processo de inexigibilidade e Licitação nº 001-I/2019, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Cumprir fielmente o objeto contratado conforme* as especificações e prazos estipulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001-I/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO

do CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001-I/2020.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, também através de supervisão contartada, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001-I/2020 na licitação que deu origem a este Contrato.

b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.

d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 16 de Janeiro de 2020.

NILTON PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHA 01

RG nº 3.309.315
CPF nº 053.207.083-60

TESTEMUNHA 02

RG nº 2.882.504
CPF nº 036.119.633-48